

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1131/19	DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.127-8	DATA: 07/10/19
Nº 1154/19	DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.139-1	DATA: 07/10/19
Nº 1934/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.708-0	DATA: 07/10/19
Nº 1769/19	DATA: 22/03/19	PROTOCOLO Nº 15.889.546-3	DATA: 10/07/19
Nº 2014/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.771-3	DATA: 07/10/19
Nº 2079/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.801-9	DATA: 07/10/19
Nº 2209/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO Nº 16.109.881-7	DATA: 18/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 161/2020

APROVADO EM 01/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ENTRE RIOS DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL JEAN PIAGET - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPINA DA LAGOA

ESCOLA MUNICIPAL ANA PAULA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSVINO CARLOS WEIRICH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CLAUDIO MANOEL DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL – LARANJAL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR BOMBONATO MACHADO

PROCESSO ON-LINE Nº 1131/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE Nº 1131/19 e outros

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N° 1131/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1131/19	E M Presidente Médici – EI EF	Entre rios do Oeste/ Toledo	Nº 4183/17, de 04/09/17; de 06/02/17 a 31/12/19	Nº 4183/17, de 04/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/22
1154/19	E M Jean Piaget – EI EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 6450/17, de 12/12/17; de 26/03/18 a 31/12/19	Nº 6450/17, de 12/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/22
1934/19	E M Wladomiro Liessen – EI EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 6476/17, de 13/12/17; de 07/03/18 a 31/12/19	Nº 6476/17, de 13/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/22
1769/19	E M C Mal Floriano Peixoto - EF	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	Nº 3935/12, de 16/07/12; de 16/07/12 a 16/07/17	Nº 3935/12, de 28/06/12; de 01/01/12 a 31/12/16	De 17/07/17 a 16/07/27	De 01/01/17 a 31/12/21
2014/19	E M Ana Paula – EI EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 6406/17, de 11/12/17; de 06/12/17 a 31/12/19	Nº 6406/17, de 11/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/24
2079/19	E M Professor Osvino Carlos Weirich – EI EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 6524/17, de 14/12/17; de 07/03/18 a 31/12/19	Nº 6524/17, de 14/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/24
2209/19	E M do Campo Claudio Manoel da Costa - EF	Laranjal/ Pitanga	Nº 5305/17, de 16/10/17; de 24/02/17 a 31/12/19	Nº 5305/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29	De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N° 1131/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício